



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/67

DOCUMENTO Nº 1 809/67

Artigo 1º - Fica instituída gratificação de nível universitário para os funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Vicente, ocupantes de cargos de carreira ou isolados, cujo provimento esteja condicionado à apresentação de diploma de grau universitário ou equivalente.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é de 70% (setenta por cento), calculados sobre o respectivo padrão de vencimentos, aos quais se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 2º - O benefício da presente lei é extensivo aos servidores municipais extranumerários, contratados, desde que satisfaçam às exigências do artigo 1º e será calculada sobre a respectiva remuneração, e enquanto esteja no exercício de função de nível universitário, a qual não poderá, em nenhum caso, exceder aos vencimentos do funcionário de categoria equivalente.

Artigo 3º - A partir de 1º de dezembro de 1 967 fica incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais o abono provisório de 36% -- (trinta e seis por cento) que lhes foi concedido pela Lei nº 1 299.

Artigo 4º - A partir de 1º de janeiro de 1 968 é concedido um aumento geral de vencimentos de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os funcionários municipais.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos na presente lei são extensivos aos inativos da Municipalidade.

Artigo 5º - Ficam extintos no Quadro de Funcionários Municipais 5 (cinco) cargos vagos de médicos, padrão "M"

Artigo 6º - Fica extinto no Quadro de Funcionários Municipais o cargo de Médico Veterinário, padrão "M".

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cfs

Ass. nº 148/67